

**COMISSÃO MISTA PARA APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 783,  
DE 31 DE MAIO DE 2017.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 783, DE 2017**

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

*§ 1º Poderão aderir ao PERT pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial ou estiverem inadimplentes em parcelamentos anteriores.*

*....."*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em parcelamentos anteriores podem aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária – PERT previsto nesta Medida Provisória. Ora, se o contribuinte não conseguiu nem mesmo arcar com as prestações dos parcelamentos anteriores, mais do que nunca precisa de um alívio em suas dívidas para poder se recuperar.

Apesar de não existir vedação expressa para a adesão de contribuintes inadimplentes, penso ser salutar deixar clara essa possibilidade como medida de cautela contra eventuais interpretações restritivas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

CD/17867.20780-31

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO

CD/17667.20780-31